PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 02
Servidor

Alpinópolis/MG, 03 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 002/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 002 2025, que dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto nos artigo 49, I da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 2/2025
Data: 06/01/2025 - Horário: 17:04
Legislativo
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 03
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis (MG), em 3 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 3 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que: " **Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."**

Para que não seja criado um cargo específico, o ideal é a criação de uma função gratificada a ser exercida por servidor efetivo do nosso quadro de pessoal, com o objetivo de otimizar o suporte pedagógico oferecido aos profissionais da educação e garantir um melhor acompanhamento dos alunos.

A proposta de criação dessa função gratificada visa proporcionar aos educadores da Rede Municipal de Educação um acompanhamento pedagógico mais efetivo, principalmente nas etapas iniciais da formação escolar, como na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I. A função de orientador pedagógico tem como missão apoiar os professores no processo de ensino-aprendizagem, oferecendo orientação sobre práticas pedagógicas, acompanhamento das necessidades dos alunos e aprimoramento do ambiente educacional.

Acredita-se que a implementação dessa função pode contribuir para o desenvolvimento profissional dos educadores e para a melhoria da qualidade do ensino, sem a necessidade de novas contratações de servidores, o que representa uma solução mais eficiente e econômica.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 04
Servidor

observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 05
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, com base nas disposições constantes do art. 54, parágrafo único, inciso VI c/c art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Compete ao Orientador Pedagógico:
I - Planejar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
II - Promover ações de formação continuada para os docentes e equipe técnica das escolas;
III - Articular e mediar o diálogo entre os professores, a gestão escolar, as famílias e os estudantes, garantindo a execução do projeto pedagógico da escola;
IV - Propor e acompanhar intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
V - Desenvolver e programar estratégias pedagógicas alinhadas às políticas educacionais vigentes no município;
VI - Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, sugerindo ajustes necessários às práticas pedagógicas.
VII - Levar para a Secretaria de Educação as demandas pedagógicas referentes aos monitoramentos e acompanhamentos nas escolas.

Art. 3º Os requisitos para a ocupação da Função Gratificada criada por esta Lei são:
I - Graduação em Pedagogia ou áreas afins;
II - Experiência mínima de 02 (dois) anos na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I;
III - Preferencialmente, pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou áreas correlatas.
IV- A escolha será por "perfil" e indicação da Secretária de Educação (SEED).

Art. 4º A carga horária semanal deverá corresponder com aquela do cargo **efetivo.**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 06
Servidor

Art. 5º A designação do servidor para a ocupação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico será feita por Portaria.

Art. 6º O valor da Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo, titular do cargo de Professor Regente de Turma ou Regente de Aula ou Supervisor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 07
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre criação de Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$58.610,92	R$61.541,47	R$64.618,54
Receita orçamentária estimada	R$80.870.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0724%	0,0757%	0,0788%

Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 08
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Educação de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre criação de Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências" tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 03 de janeiro de 2025.

Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretária de Educação

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 06/01/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(a). 6
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino a imediata distribuição aos vereadores no dia 13/01/2024, em Sessão Ordinária às 18h30min e designo uma Sessão Extraordinária para apreciação do projeto no dia 15/01/2025, às 17h30.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 6 de janeiro de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 11
Servidor

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 13 de janeiro de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências";
- Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais referente ao exercício financeiro de 2023;
- Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 002/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 003/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.542 de 20 de dezembro de 2024 e autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e outras providências".

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

KAIQUE ALVES CASSIANO

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

EDSON FERREIRA DA SILVA

RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 12
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fl(s). 13
servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/01/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 14
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Extraordinária desta Comissão no dia 15/01/2025, às 17h.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 14 de janeiro de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 15
Servidor

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Parecer n.º 003/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025 – **que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que – "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 02/ 2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 002 de 03 de janeiro de 2025; (iii)Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; (v)Declaração.

O Projeto de Lei tem como objeto a criação de função gratificada orientador pedagógico para a educação infantil e ensino fundamental I.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 19/2025
Data: 15/01/2025 - Horário: 15:21
Administrativo
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

A presente proposição visa instituir/criar função gratificada de ORIENTADOR PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I aos

cargos efetivos dos servidores deste município, melhorando a qualidade do ensino da rede Municipal.

O Autor da proposição ao invés de contratar pessoal, ou seja, aumentar o quadro de servidores, o que certamente irá criar ainda mais receita ao município, pretende criar apenas a função gratificada, minimizando os gastos do Município.

Cumpre informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário- financeiro e declaração da Secretaria responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:***
> ***XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;***

E ainda

> ***IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);***
> ***s) <u>Designação para função gratificação, quando existente.</u>***

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Câmara Municipal de Alpinópolis Fl(s). 17 Servidor

Art. 233. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 002/2025.

É o parecer, *sub censura.*

Alpinópolis/MG 13 janeiro de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fl(s). 18
Servidor

COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 15 de janeiro de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. O Assessor Parlamentar passou a explicar o projeto para os vereadores. A relatoria apresentou seu parecer também favorável a tramitação, considerando que o projeto não possui ilegalidade e/ou inconstitucionalidade. Aberta a discussão, nenhum vereador fez o uso da palavra. Colocado em votação, a Comissão Mista por unanimidade seguiu o voto da eminente relatoria. A senhora Presidente determinou que os autos fossem encaminhados ao Presidente da Câmara para deliberação. A senhora Presidente da Comissão Mista somente fez questão de mencionar, que este projeto é de extrema importância para o município, devendo o senhor Presidente da Câmara mantê-lo na Sessão Extraordinária já designada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, _____ Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Kaique Alves Cassiano

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador Kaique Alves Cassiano.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei Complementar.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA.**

Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e sem sugestão de emendas.

Em síntese, é o relatório.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Mista, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico deste projeto, bem como seu mérito, por estar em REGIME DE URGÊNCIA.

Quanto ao mérito, observo que não há qualquer ilegalidade no presente projeto, pois, o parecer jurídico foi devidamente favorável, opinando pela legalidade e constitucionalidade, entendo ainda que o autor do projeto, deseja criar a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Segundo o autor do projeto, para que não seja criado um cargo específico, o ideal é a criação de uma função gratificada a ser exercida por servidor efetivo do quadro de pessoal, com o objetivo de otimizar o suporte pedagógico oferecido aos profissionais da educação e garantir um melhor acompanhamento dos alunos.

A proposta de criação dessa função gratificada visa proporcionar aos educadores da Rede Municipal de Educação um acompanhamento pedagógico mais efetivo, principalmente nas etapas iniciais da formação escolar, como na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

A função de orientador pedagógico tem como missão apoiar os professores no processo de ensino-aprendizagem, oferecendo orientação sobre práticas pedagógicas, acompanhamento das necessidades dos alunos e aprimoramento do ambiente educacional.

No final, o prefeito afirma que a implementação dessa função pode contribuir para o desenvolvimento profissional dos educadores e para a melhoria da qualidade do ensino, sem a necessidade de novas contratações de servidores, o que representa uma solução mais eficiente e econômica.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Fl(s) 22
Servidor

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Kaique Alves Cassiano

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Servidor

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão decidiu por unanimidade, votou pela aprovação da tramitação do presente projeto, visto sua legalidade/constitucionalidade, atender as normas regimentais, e estar pronto para ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 25
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 15/01/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
CNPJ: 04.208.950/0001-67
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP.:37940-000

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl. 26
Servidor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 004/2024, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências".

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA

Conforme normas regimentais, especialmente o contido no artigo 133 do RI, os vereadores abaixo assinados, requerem a inclusão deste projeto na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 15/01/2025, às 17h30, considerando o INTERESSE PÚBLICO da matéria a ser apreciada.

Nestes termos,

Aguardamos deferimento.

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

KAIQUE ALVES CASSIANO

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 27
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer, mantenho o projeto na pauta da Sessão Extraordinária designada anteriormente, ou seja, dia 15/01/2025, às 17h30, considerando o interesse público da matéria, pois, este projeto é de extrema importância para municipalidade.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 15 de janeiro de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 28
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Compete ao Orientador Pedagógico:
I - Planejar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
II - Promover ações de formação continuada para os docentes e equipe técnica das escolas;
III - Articular e mediar o diálogo entre os professores, a gestão escolar, as famílias e os estudantes, garantindo a execução do projeto pedagógico da escola;
IV - Propor e acompanhar intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
V - Desenvolver e programar estratégias pedagógicas alinhadas às políticas educacionais vigentes no município;
VI - Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, sugerindo ajustes necessários às práticas pedagógicas;
VII - Levar para a Secretaria de Educação as demandas pedagógicas referentes aos monitoramentos e acompanhamentos nas escolas.

Art. 3º Os requisitos para a ocupação da Função Gratificada criada por esta Lei são:
I - Graduação em Pedagogia ou áreas afins;
II - Experiência mínima de 02 (dois) anos na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I;
III - Preferencialmente, pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou áreas correlatas;
IV- A escolha será por "perfil" e indicação da Secretária de Educação (SEED);

Art. 4º A carga horária semanal deverá corresponder com aquela do cargo efetivo.

Art. 5º A designação do servidor para a ocupação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico será feita por Portaria.

Art. 6º O valor da Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo, titular do cargo de Professor Regente de Turma ou Regente de Aula ou Supervisor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto declarando que ele se encontra dentro das técnicas legislativas, linguagem e usa o bom vernáculo.

Portanto, a Comissão aprovou a redação final, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 30
Servidor

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº001/2025

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 17 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) Edson Ferreira da Silva; 2) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 3) Kaique Alves Cassiano; 4) Pedro Henrique dos Santos Morais; 5) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 6) Suzana de Ávila Reis Vilela; 7) Sebastião Ribeiro Neto e 8) Wagner Luiz de Oliveria. Ausente o vereador André Leonel de Souza Vilela. Com a presença de oito vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão *"Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus"*. **II- ORDEM DO DIA**: (artigo 131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia colocar em deliberação os projetos: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Sandra, Suzana, Elaine, Kaique se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Sandra, Suzana, Kaique, Pedro se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Suzana, Sandra, Wagner, Pedro, Elaine e Kaique se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão a vereadora Sandra se manifestou. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil

da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. **EM TEMPO**: O vereador Pedro Morais, líder do Governo, solicitou que o Senhor Presidente consultasse o Plenário e, se todos concordassem, que fosse feita a distribuição dos projetos que foram protocolados nessa Casa, considerando a urgência das matérias tratadas nos projetos e considerando que na segunda-feira, dia 20 de janeiro, devido ao feriado municipal não haverá sessão ordinária. Então o Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia distribuir os projetos: Proposta de emenda à lei orgânica nº 001/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a transformação dos cargos de 'auxiliar de serviços de saúde ' e de 'atendente de saúde' para o cargo único de 'agente administrativo', constante do anexo I (quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo: carreira) da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 e da Lei nº 1.178 de 31 de janeiro de 1993, esta última revogada parcialmente nos pontos não atingidos pelas Leis Complementares nºs 001 e 004, de 2001 e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária para o dia 21 de janeiro, às 17 horas, para deliberação dos projetos: Proposta de emenda à lei orgânica nº 001/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a transformação dos cargos de 'auxiliar de

Câmara Municipal de Alpinópolis Fl(s). 33 Servidor

serviços de saúde ' e de 'atendente de saúde' para o cargo único de 'agente administrativo', constante do anexo I (quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo: carreira) da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 e da Lei nº 1.178 de 31 de janeiro de 1993, esta última revogada parcialmente nos pontos não atingidos pelas Leis Complementares nºs 001 e 004, de 2001 e dá outras providências".– **ENCERRAMENTO: (Art. 140 inciso V do RI)**. Nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____ Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA
1ª SECRETÁRIA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES
2ª SECRETÁRIO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 34
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL
Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 35
Servidor

Alpinópolis/MG, 16 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 002/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – nº 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão extraordinária do dia 15/01/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 15/01/2025, em Sessão extraordinária deste Poder Legislativo, foram deliberados:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para

Recebi em 17/01/25

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 36
Servidor

processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.**

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

SEBASTIAO RIBEIRO NETO:44172915604

Assinado de forma digital por SEBASTIAO RIBEIRO NETO:44172915604
Dados: 2025.01.16 15:25:10 -03'00'

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 37
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Compete ao Orientador Pedagógico:
I - Planejar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
II - Promover ações de formação continuada para os docentes e equipe técnica das escolas;
III - Articular e mediar o diálogo entre os professores, a gestão escolar, as famílias e os estudantes, garantindo a execução do projeto pedagógico da escola;
IV - Propor e acompanhar intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
V - Desenvolver e programar estratégias pedagógicas alinhadas às políticas educacionais vigentes no município;
VI - Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, sugerindo ajustes necessários às práticas pedagógicas.
VII - Levar para a Secretaria de Educação as demandas pedagógicas referentes aos monitoramentos e acompanhamentos nas escolas.

Art. 3º Os requisitos para a ocupação da Função Gratificada criada por esta Lei são:
I - Graduação em Pedagogia ou áreas afins;
II - Experiência mínima de 02 (dois) anos na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 38
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

III - Preferencialmente, pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou áreas correlatas.
IV- A escolha será por "perfil" e indicação da Secretária de Educação (SEED).

Art. 4º A carga horária semanal deverá corresponder com aquela do cargo **efetivo.**

Art. 5º A designação do servidor para a ocupação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico será feita por Portaria.

Art. 6º O valor da Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo, titular do cargo de Professor Regente de Turma ou Regente de Aula ou Supervisor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 16/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 39
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Compete ao Orientador Pedagógico:
I - Planejar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
II - Promover ações de formação continuada para os docentes e equipe técnica das escolas;
III - Articular e mediar o diálogo entre os professores, a gestão escolar, as famílias e os estudantes, garantindo a execução do projeto pedagógico da escola;
IV - Propor e acompanhar intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
V - Desenvolver e programar estratégias pedagógicas alinhadas às políticas educacionais vigentes no município;
VI - Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, sugerindo ajustes necessários às práticas pedagógicas.
VII - Levar para a Secretaria de Educação as demandas pedagógicas referentes aos monitoramentos e acompanhamentos nas escolas.

Art. 3º Os requisitos para a ocupação da Função Gratificada criada por esta Lei são:
I - Graduação em Pedagogia ou áreas afins;
II - Experiência mínima de 02 (dois) anos na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 40
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

III - Preferencialmente, pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou áreas correlatas.
IV- A escolha será por "perfil" e indicação da Secretária de Educação (SEED).

Art. 4º A carga horária semanal deverá corresponder com aquela do cargo **efetivo.**

Art. 5º A designação do servidor para a ocupação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico será feita por Portaria.

Art. 6º O valor da Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo, titular do cargo de Professor Regente de Turma ou Regente de Aula ou Supervisor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 16/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 41
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis